

**CNPJ Nº 78.876.950/0001-71
NIRE 42300020401
COMPANHIA ABERTA**

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021
(lavrada na forma sumária)**

Data, Horário e Local: Realizada em 29 de abril de 2021, às 15h00 (quinze) horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *ALFM Easy Voting*, (“Plataforma”), conforme Edital de Convocação, Proposta da Administração e divulgados pela Cia. Hering, sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1790, bairro Bom Retiro, CEP 89010-900, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”).

Presenças: Compareceram nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de forma virtual, acionistas representando 71,85% do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme presenças registradas na plataforma eletrônica *ALFM Easy Voting*. Presentes, ainda, os Srs. (i) Fabio Hering, Diretor Presidente, (ii) Thiago Hering, Diretor Executivo de Negócios, (iii) Marciel Eder Costa, Diretor Administrativo e (iv) Rafael Bossolani, Diretor de Relações com Investidores e Diretor de Finanças, como representantes da Administração da Companhia. Presentes nas Assembleias também, o Sr. Walter Iorio, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; e o Sr. Felipe Brutti da Silva, representante da KPMG Auditores Independentes.

Publicações: Balanço publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Jornal de Santa Catarina, nas edições de 04/03/2021, páginas 88 a 110 e 02 a 10, respectivamente. Edital de Convocação: Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições de 30/03/2020, 31/03/2020 e 05/04/2021, páginas 93; 80 e 28, respectivamente, e no Jornal de Santa Catarina, nas edições de 30/03/2021, 31/03/2021 e 01/04/2021, páginas 11, 11 e 4, respectivamente.

Composição da Mesa: Verificados os quóruns de instalação das Assembleias, a mesa foi composta pelo Sr. **Fabio Hering** – Presidente e Sr. **Daniel Alves Ferreira** – Secretário.

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(I) Examinar, discutir e votar e as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas, do relatório dos Auditores Independentes e do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (II) Aprovar a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2021, conforme artigo 196 da Lei das S.A.; (III) Aprovar a proposta da destinação do Lucro Líquido relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2020, bem como, ratificar a distribuição de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio conforme deliberações já tomadas nas reuniões do Conselho de Administração durante o exercício social de 2020 e a distribuição de dividendos complementares ao mínimo obrigatório do exercício de 2020; (IV) Fixar o número de 07 (sete) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; (V) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia

com prazo de mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023; e (VI) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(I) Ratificar os aumentos de capital da Companhia realizados dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovados em reuniões do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; (II) Aprovar os seguintes ajustes e posterior consolidação do Estatuto Social da Companhia no que se refere à: a) complementação do artigo 3º do estatuto social de modo a incluir outros produtos e atividades já desenvolvidas e em desenvolvimento pela Companhia; b) inclusão do parágrafo único no artigo 3º e do parágrafo quarto ao artigo 9º para busca da certificação do Sistema B; c) alteração na redação do artigo 11 para inclusão do parágrafo quinto sobre partes relacionadas e conflito de interesse; d) alteração na redação do artigo 14, alínea “h” para inclusão de exceção de aval e fiança (artigo 20, alínea “g”); e) alteração na redação do artigo 14, para inclusão das alíneas “r” (avaliação periódica de riscos), “s” (competência do conselho para aquisição e participações societárias) e “t” (deliberar sobre qualquer matéria que a diretoria a submeta); f) alteração na redação do artigo 20, alínea “h”, quanto à possibilidade de prestação de aval ou fiança em contratos de locação não-residencial de empresa que participe acionariamente no Brasil ou no exterior; g) alteração na redação do artigo 20, alínea “j” para fazer constar “no Brasil ou no exterior”; h) alteração na redação do artigo 20, com a inclusão da alínea “k” (matérias residuais que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração); e i) corrigir a redação do artigo 21, para fazer constar a remissão ao artigo 19; (III) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; (IV) Extinção dos Planos de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2017; e (V) Criação dos Planos de Opção de Compra de Ações da Companhia (“Plano de Opção de Compra de Ações”) e de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia (“Plano de Incentivo Atrelado a Ações”).

Deliberações Tomadas:

Após a dispensa da leitura do mapa de votação, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(I) Aprovadas por maioria dos presentes, com 93.170.046 votos favoráveis, 872.672 votos contra e 16.242.939 votos não proferidos devido a abstenções ou impedimentos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas, do relatório dos Auditores Independentes e do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

(II) Aprovada por unanimidade dos presentes, com 97.277.052 votos favoráveis, e 13.008.605 votos não proferidos devido a abstenções, a proposta de orçamento de capital para o exercício social de 2021 no valor de **R\$ 240.086.402,98** (duzentos e quarenta milhões e oitenta e seis mil e quatrocentos e dois reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.

(III) Aprovada, por unanimidade dos presentes, com 97.277.052 votos favoráveis, e 13.008.605 votos não proferidos devido a abstenções, a proposta da destinação do Lucro Líquido da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2020, correspondente a **R\$ 342.968.469,56** (trezentos e quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis

centavos) e a ratificação da distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio deliberados pelo Conselho de Administração “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária e a distribuição de dividendos complementares ao mínimo obrigatório do exercício de 2020, nos termos abaixo:

- (i) **R\$ 16.274.346,64** para a constituição de Reserva Legal, constituída em montante de 4,75% do lucro líquido, inferior ao mínimo previsto em Lei, haja vista, ter atingido 20% do capital social;
- (ii) **R\$ 86.971.607,19** a título de dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio, sendo que: (i) R\$ 16.692.752,65 (dezesesseis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), foi deliberado e teve sua distribuição aprovada a título de dividendos, “ad referendum da Assembleia Geral Ordinária”, pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 10/12/2020 e pago em 30/12/2020; (ii) R\$ **53.637.041,89** (cinquenta e três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) foi deliberado e teve sua distribuição aprovada a título de Juros Sobre o Capital Próprio, “ad referendum da Assembleia Geral Ordinária”, pelo Conselho de Administração nas reuniões realizadas em 30/06/2020 e 10/12/2020, sendo R\$ 35.341.658,04 pago em 18/11/2020 e R\$ 18.295.383,85 em 30/12/2020. Os Juros Sobre o Capital Próprio serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício de 2020; e (iii) **16.641.812,65** (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) que faz parte do resultado do exercício findo em 2020 ainda não distribuído e ora submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, como dividendos complementares ao mínimo obrigatório do exercício de 2020, correspondente a R\$ 0,1068510589 por ação e serão pagos em 26/05/2021, utilizando como data base de cálculo 29/04/2021 e data ex dividendos no dia 30/04/2021; o valor por ação do pagamento de dividendos foi ajustado de R\$ 0,10487896917 para R\$ 0,1068510589 em decorrência de recompra de ações no âmbito do plano de recompra de ações da Companhia atualmente em vigor (aprovado em RCA de 18/08/2020), representando, portanto, um aumento em relação ao número inicialmente previsto.;
- (iii) **R\$ 240.086.402,98** para a constituição de Reserva de Retenção de Lucros com base em orçamento de capital para o ano de 2021, destinados a realização de investimentos, expansão e reforço de capital de giro;
- (iv) **R\$ 163.819,92** referente ao ganho de Avaliação Atuarial do Plano de Previdência
- (v) **R\$ 200.067,33** referente ganho Correção Monetária do Ativo Imobilizado.

Com a aprovação da destinação do Lucro Líquido da Companhia acima, ficam ratificadas e homologadas as deliberações do Conselho de Administração, relativas às distribuições de juros sobre o capital próprio e dividendos, tomadas nas reuniões do Conselho de Administração de 30/06/2020 e 10/12/2020.

(IV) Aprovado, por unanimidade dos presentes, com 109.041.499 votos favoráveis, e 1.169.379 votos não proferidos devido a abstenções, a fixação do número de 07 (sete) membros a compor o Conselho de Administração da Companhia, para o mandato vigente até a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023.

(V) Eleger, por maioria dos presentes, com 107.722.809 votos favoráveis, 1.318.690 votos contrários e 1.169.379 votos não proferidos devido a abstenções, para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023, a

seguinte chapa: **Andrea Oliveira Mota Baril**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 144029577 SESP-PR, inscrita no CPF sob o nº 489.616.555-15, residente e domiciliada na Rua Eduardo Sprada nº 4831, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná; **Claudia Worms Sciama**, brasileira, casada, bacharel em comunicação social, portadora da carteira de identidade nº 28.395.957-5 SESP-SP, inscrita no CPF sob o nº 213.777.028-80, residente e domiciliada na 87 Browning Avenue, M4K1W1, Toronto ON, Canadá; **Celso Luis Loducca**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 6.713.866-4 SSP-SP, inscrito no CPF nº 007.272.598-22, com endereço na Rua Chile, nº 80, Bairro Jardim América, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Fabio Hering**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 6.456.438 SESP-SP, inscrito no CPF sob o nº 006.283.238-75, com endereço na Rua do Rócio nº 430, 3º Andar, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Haroldo Luiz Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 319.401 (SIM/RS), inscrito no CPF nº 869.526.257-04, com endereço na Rua Jaraguá, nº 125, apto. 502, bairro Bela Vista, CEP 90.450-140, Porto Alegre/RS; **Patrick Charles Morin Junior**, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº W365.869-1 SE/DPMAF, inscrito no CPF sob o nº 003.768.028-55, com endereço na Rua Escobar Ortiz nº 499, Apto 111, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **Rodrigo de Queirós Cabrera Nasser**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 33.041.411-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 310.287.378-23, com endereço Rua Alameda Santos 122, 2º Andar, Cj 202, Bela Vista, CEP 01418-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Ficou consignado que os Conselheiros eleitos preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei 6.404/76 e na Instrução CVM nº 367/02. Os conselheiros Srs(as). Andrea Oliveira Mota Baril, Claudia Worms Sciama, Celso Luis Loducca, Haroldo Luiz Rodrigues Filho, Patrick Charles Morin Junior e Rodrigo de Queirós Cabrera Nasser acima qualificados são considerados Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento de Listagem de Novo Mercado da B3 S/A .

(VI) Aprovada, por maioria, com 78.602.851 votos favoráveis, 15.254.147 votos contrários e 16.428.659 abstenções, a remuneração global anual dos administradores dos administradores da Cia para o exercício de 2021, no montante de R\$ 28.252.150,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

(VII) Considerando o pedido de Acionistas representando mais de 26,15% do capital social da Companhia, nos termos da Instrução CVM n.º 324, de 19/01/2000, e, que tais acionistas não indicaram por meio de boletim de voto à distância ou se manifestaram através na plataforma eletrônica *ALFM Easy Voting* quaisquer candidatos para membro para compor o Conselho Fiscal, restou prejudicado o pedido de instalação do Conselho Fiscal.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(I) Ratificar por unanimidade dos presentes, representados por 110.458.045 de votos favoráveis, nenhum voto contra ou abstenções, os aumentos de capital Social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovados nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 17/05/2019 e 30/08/2019, respectivamente: (i) Capital Social que era de R\$ 369.947.890,87 (trezentos e sessenta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), dividido em 161.843.634 (cento e sessenta e um milhões, oitocentas e quarenta e três mil, seiscentas e trinta e

quatro), ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 374.386.804,77 (trezentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e setenta e sete centavos), dividido em 162.115.507 (cento e sessenta e dois milhões, cento e quinze mil, quinhentas e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal: (ii) Capital social que era de R\$ 374.386.804,77 (trezentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e setenta e sete centavos) dividido em 162.115.507 (cento e sessenta e dois milhões, cento e quinze mil, quinhentas e sete), ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 381.165.816,77 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), dividido em 162.533.937 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e três mil, novecentas e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em consequência, restou aprovada a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Sociedade subscrito e integralizado é de R\$ 381.165.816,77 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), representado por 162.533.937 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e três mil, novecentas e trinta e sete), ações ordinárias todas nominativas escriturais, todas sem valor nominal.”

(II) Aprovada dos presentes, representados por 110.458.045 de votos favoráveis, nenhum voto contra ou abstenções, a alteração dos artigos:

II.a) Alteração dos artigos 3º e 9º, com a consequente adaptação do Estatuto Social, tudo conforme a seguir:

a) complementação do artigo 3º do estatuto social de modo a incluir outros produtos e atividades já desenvolvidas e em desenvolvimento pela Companhia;

b) inclusão do parágrafo único no artigo 3º e do parágrafo quarto ao artigo 9º para busca da certificação do Sistema B.

Em consequência, os artigos 3º e 9º do Estatuto Social, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto social, a indústria têxtil em geral, a industrialização, a comercialização e a intermediação, por atacado e varejo, de produtos da indústria de fiação, tecelagem, malharia e confecções em geral de artigos têxteis do vestuário feminino, masculino e infantil, e acessórios, roupas e acessórios para segurança pessoal e profissional, de segurança do trabalho e de saúde, roupa de cama, mesa e banho, meias e artigos esportivos; o comércio de produtos de perfumaria, cosméticos e de toucador, artigos de maquiagem e seus acessórios, bijuterias e objetos de adorno pessoal e doméstico em geral, calçados, bolsas e similares, brinquedos, fantasias e artigos de utilidade lúdicos para uso infantil, adulto e de decoração, papelaria, materiais escolares e de escritório, equipamentos e utilidades de uso em geral, inclusive produtos elétricos e eletrônicos, de limpeza corporal e de higiene, acessórios e outros próprios de lojas de departamentos; a prestação de serviços, a intermediação nas importações por conta e ordem de terceiros, o processamento e desenvolvimento de dados informatizados; a importação e exportação de quaisquer bens vinculados à persecução dos objetivos da sociedade; o

desenvolvimento de atividades de franquia e licenciamento de marcas; o comércio eletrônico e a venda em múltiplos canais relacionados inclusive de produtos de terceiros; a participação no capital e a aquisição de outras sociedades, no Brasil e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, clientes e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.”

ARTIGO 9º - Os Administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria aos respectivos cargos fica condicionada à prévia subscrição do Termo de Posse contemplando a sujeição à cláusula compromissória disposta no art. 45 do Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de gestão dos Administradores se estende até a investidura dos sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Administradores, no desempenho de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: os acionistas; os empregados ativos; os fornecedores, consumidores e demais credores; e a comunidade e o meio ambiente local e global”.

II.b) Aprovada, dos presentes, representados por 110.458.045 de votos favoráveis, nenhum voto contra ou abstenções, a alteração na redação do artigo 11 para inclusão do parágrafo quinto sobre partes relacionadas e conflito de interesse.

Em consequência, o Artigo 11 do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerados

como independentes, na hipótese de haver acionista controlador, os Conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo artigo 141 parágrafos 4º e 5º da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO – O Presidente, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros.

PARÁGRAFO QUINTO - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.”

II.c) Aprovada por unanimidade dos presentes, representados por 110.458.045 de votos favoráveis, nenhum voto contra ou abstenções, a alteração do artigo 14 com a consequente adaptação do Estatuto Social, tudo conforme a seguir:

- a) alteração na redação do artigo 14, alínea “h” para inclusão de exceção de aval e fiança (artigo 20, alínea “g”);
- b) alteração na redação do artigo 14, para inclusão das alíneas “r” (avaliação periódica de riscos), “s” (competência do conselho para aquisição e participações societárias) e “t” (deliberar sobre qualquer matéria que a diretoria a submeta).

Em consequência, o Artigo 14 do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 – Ao Conselho de Administração compete:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, discriminando suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos Diretores;
- d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, elaboradas pela Diretoria;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando necessário a extraordinária;
- f) escolher e destituir Auditores Independentes;
- g) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação financeira para a Sociedade, superior à importância de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

- h) autorizar a Diretoria a prestar fianças ou avais exclusivamente em transações de interesse da própria Sociedade ou de empresas de que participe acionariamente, observada a exceção da alínea “g”, do art. 20;
- i) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las;
- j) deliberar e autorizar a Diretoria a emitir Notas Promissórias, comercial papers, que conferirão a seus titulares direito de crédito contra a emitente, destinados à colocação pública;
- k) deliberar sobre a emissão de novas ações dentro dos limites do capital autorizado;
- l) deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários, conforme dispõe o artigo 33 e seus parágrafos;
- m) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente;
- n) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- o) indicar empresa especializada em preço justo para elaboração de laudo de avaliação de ações da Sociedade nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia de capital aberto ou saída do Novo Mercado;
- p) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto ações da Sociedade por meio de parecer prévio fundamentado divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição das ações quanto ao interesse da companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e em relação a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.
- q) fixar as diretrizes em relação ao limite de alçada de atribuições da Diretoria;
- r) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;
- s) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no Brasil ou no Exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias, ativos financeiros e valores mobiliários de outras sociedades no Brasil ou no Exterior; e
- t) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;”

II.d) Aprovada por unanimidade dos presentes, representados por 110.458.045 de votos favoráveis, nenhum voto contra ou abstenções, a alteração das alíneas do artigo 20 com a consequente adaptação do Estatuto Social, tudo conforme a seguir:

- a)** alteração na redação do artigo 20, alínea “g”, quanto à possibilidade de prestação de aval ou fiança em contratos de locação não-residencial de empresa que participe acionariamente no Brasil ou no exterior;
- b)** alteração na redação do artigo 20, alínea “j” para fazer constar “no Brasil ou no exterior”;
- c)** alteração na redação do artigo 20, com a inclusão da alínea “k” (matérias residuais que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração);

Em consequência, o Artigo 20 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 20 – São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos;
- c) comandar a execução dos negócios da Sociedade;
- d) decidir sobre a criação ou extinção de cargos e funções, fixar remunerações, estabelecendo as políticas de pessoal e de salários;
- e) nomear, contratar e demitir representantes e inspetores comerciais;
- f) alienar ou gravar bens móveis ou imóveis e a praticar qualquer ato comercial que obrigue financeiramente a Sociedade até a importância de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo, observado o disposto no artigo 14, alínea “g”, deste Estatuto Social;
- g) prestar fianças, garantias ou avais exclusivamente em contratos de locação não-residencial de interesse da própria Sociedade ou de empresa de que participe acionariamente, no Brasil ou no Exterior, sendo necessário, no entanto, prévia autorização do Conselho de Administração se a fiança, garantia ou aval se der em outro tipo de contrato que o citado anteriormente;
- h) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual dos negócios e, ouvido previamente o Conselho de Administração, propor a reaplicação e distribuição dos lucros nos balanços;
- i) constituir procuradores especiais em nome da Sociedade para o fim de representá-la na administração, definindo os seus poderes e deveres nos respectivos mandatos;
- j) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências, feita a atribuição da parcela do capital necessário e a nomeação de gerentes e encarregados, no Brasil ou no Exterior;
- k) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.”

II.e) Aprovada, por unanimidade dos presentes, representados por 110.458.045 de votos favoráveis, nenhum voto contra ou abstenções, para corrigir a redação do artigo 21, para fazer constar a remissão ao artigo 19.

Em consequência, o Artigo 21 passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 21 – Compete ainda aos Diretores:

- a) exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração;
- b) auxiliar o Diretor Presidente na gestão dos negócios sociais; e
- c) substituir outro Diretor, observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.”

(III) Aprovada, dos presentes, representados por 110.458.045 de votos favoráveis, nenhum voto contra ou abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com as referidas alterações ora aprovadas, nos termos do Anexo I à presente ata.

(IV) Aprovada, dos presentes, representados por 110.387.189 de votos favoráveis e 70.856 abstenções, a Extinção dos Planos de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2017. Em virtude da extinção ora aprovada, a administração da Companhia não deverá realizar, a partir da presente data, novas outorgas de opções baseadas no Plano de Opção de Compra de Ações e de Incentivo Atrelado a Ações e nos respectivos Programas, com manutenção da eficácia das opções e ações restritas ainda em vigor outorgadas com base nos respectivos planos e programas.

(V) Aprovada, por maioria, com 91.990.045 votos favoráveis, 18.297.144 votos contrários e 170.856 abstenções, a criação dos seguintes Planos: de Incentivo de Longo Prazo (i) de Opção de Compra de Ações da Companhia (“Plano de Opção de Compra de Ações”), e (ii) de Incentivo Atrelado a Ações da Companhia (“Plano de Incentivo Atrelado a Ações”) nos termos da proposta apresentada pela Administração da Companhia e ora aprovados na forma dos Anexos II e III da presente ata, respectivamente.

(VI) Aprovada por maioria, com 110.094.720 votos favoráveis, 363.325 votos contrários e sem abstenções, a lavratura da presente ata em forma de sumário, bem como com a omissão das assinaturas dos acionistas, ambos nos termos do que dispõe o Art. 130, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”).

(VII) Aprovada por maioria, com 109.585.373 votos favoráveis, 872.672 votos contrários e sem abstenções, a omissão das assinaturas dos acionistas, ambos nos termos do que dispõe o Art. 130, Parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”).

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerradas as Assembleias, das quais lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, (“ICVM 481”), considerando a listagem dos acionistas presentes através da Plataforma como assinantes.

Composição da Mesa: Sr. **Fabio Hering**, Presidente da Mesa e **Daniel Ferreira**, Secretário. Representantes da Administração: Fabio Hering, Diretor Presidente, Thiago Hering, Diretor Executivo de Negócios, Marciel Eder Costa, Diretor Administrativo e Rafael Bossolani, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças. Fica registrada a participação do representante da Auditoria Independente KPMG, o Sr. Felipe Brutti da Silva e do Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, o Sr. Walter Iorio.

Acionistas presentes via participação digital, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º da Instrução CVM 481:

ITAÚ PREV MASTER VERDE AM FIM
VERDE AM AÇÕES MASTER FIA
VERDE AM B LONG BIAS PREVIDENCIÁRIO FIFE FIA
VERDE AM B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FIM
VERDE AM EHB FIA
VERDE AM ICATU DISCERE PREV FIFE FIM
VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREV
VERDE AM LONG BIAS 70 ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER
FIM
VERDE AM LONG BIAS ICATU PREV FIFE FIM
VERDE AM LONG BIAS MASTER FIA
VERDE AM PERFORMANCE FIA
VERDE AM SCENA ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FIM
VERDE AM STRATEGY II MASTER FIA
VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA
VERDE EQUITY MASTER FIM
VERDE MASTER FIM
MARCIO TAVARES D' AMARAL

Acionistas presentes via participação do boletim de voto à distância, nos termos do artigo 21-F da Instrução CVM 481:

ALASKA PERMANENT FUND

AMARAL INV E PART LTDA

AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF

AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND

AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.

Andre Hering

ATMOS INSTITUCIONAL BR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES

ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES

ATMOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES

ATMOS TERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC

CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM

CAPSTONE MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CARLOS TAVARES D AMARAL

CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN

CITY OF NEW YORK GROUP TRUST

CLAMARO ADM E PART DE BENS LTDA

COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND

DIETER JURANDIR BECK

EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU

EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND

EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND

EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B

FABIO HERING

FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND

FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST

FUNDACAO HERMANN HERING

FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES RVA EMB III

Gil Prayon

HANS PEAYON

IBM 401 (K) PLUS PLAN

INTERNATIONAL MONETARY FUND

INV E PART INPASA S.A.

IPE INV E PART LTDA

ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF

ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF

ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND

ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY

ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY

ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF

ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF

ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY

ISLAND CAPITAL INVESTMENTS

IVO HERING

Jean Prayon

JGP PART E ADM DE BENS PRÓP LTDA

JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND

LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD

LINUS LLC BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM

LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION

MARCIEL EDER COSTA

MERCER QIF FUND PLC

MI SOMERSET EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND

MI SOMERSET EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND

NEDS ISLAND INVESTMENT CORPORATION

NORGES BANK

NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND

NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING

OCEANA 03 MASTER FIM

OCEANA B PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER

OCEANA LITORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

OCEANA LONG BIASED ADVISORY PREV MASTER FUNDO DE INVESTIMENT

OCEANA LONG BIASED B PREVIDENCIA FIFE FIM

OCEANA LONG BIASED MASTER FIM

OCEANA LONG BIASED PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

OCEANA LONG BIASED_MASTER FIA

OCEANA QP8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

OCEANA SELECTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES

OCEANA VALOR II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

OCEANA VALOR III MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES

OCEANA VALOR MASTER FIA

PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND

PETER MOACYR BECK

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX

PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO

QUEENSLAND INVESTMENT TRUST NO.2

SOMERSET EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND LLC

SOMERSET SMALL MID CAP EM ALL COUNTRY FUND LLC

SPDR SP EMERGING MARKETS ETF

SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF

SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC

SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.

ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND

STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS

STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO

SUNSUPER SUPERANNUATION FUND

SUPERANNUATION ARRANGEMENTS OF THE UNIVERSITY OF LONDON

THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS

THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA

THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
THIAGO HERING
Thomaz Hering
THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO
UPS GROUP TRUST
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
VANECK VECTORS BRAZIL SMALL- CAP ETF
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
VELT ALISIO FIA
VELT BV FIA IE
VELT IVP MASTER PREV FIA
VELT MASTER FIA
VELT MASTER INSTITUCIONAL FIA
VELT MASTER PREV FIA
VELT PARTNERS FUND LLC
VERSA CHARGER BDR NIVEL I FIA
VERSA FIT LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
VERSA LONG BIASED FIM
VERSA TRACKER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
WEST YORKSHIRE PENSION FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND

Blumenau, 29 de abril de 2021.

Fábio Hering
Presidente da Mesa

Daniel Ferreira
Secretário da Mesa

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A CIA. HERING, companhia aberta, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o ingresso da Sociedade no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), a Sociedade, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se também às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

PARAGRAFO SEGUNDO – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

ARTIGO 2º - A Sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1.790, podendo instalar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto social, a indústria têxtil em geral, a industrialização, a comercialização e a intermediação, por atacado e varejo, de produtos da indústria de fiação, tecelagem, malharia e confecções em geral de artigos têxteis do vestuário feminino, masculino e infantil, e acessórios, roupas e acessórios para segurança pessoal e profissional, de segurança do trabalho e de saúde, roupa de cama, mesa e banho, meias e artigos esportivos; o comércio de produtos de perfumaria, cosméticos e de toucador, artigos de maquiagem e seus acessórios, bijuterias e objetos de adorno pessoal e doméstico em geral, calçados, bolsas e similares, brinquedos, fantasias e artigos de utilidade lúdicos para uso infantil, adulto e de decoração, papelaria, materiais escolares e de escritório, equipamentos e utilidades de uso em geral, inclusive produtos elétricos e eletrônicos, de limpeza corporal e de higiene, acessórios e outros próprios de lojas de departamentos; a prestação de serviços, a intermediação nas importações por conta e ordem de terceiros, o processamento e desenvolvimento de dados informatizados; a importação e exportação de quaisquer bens vinculados à persecução dos objetivos da sociedade; o desenvolvimento de atividades de franquia e licenciamento de marcas; o comércio eletrônico e a venda em múltiplos canais relacionados inclusive de produtos de terceiros; a participação no capital e a aquisição de outras sociedades, no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, clientes e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, podendo a Assembleia Geral deliberar em qualquer época sobre sua dissolução e liquidação.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, CAPITAL AUTORIZADO E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Sociedade subscrito e integralizado é de R\$ 381.165.816,77 (trezentos e oitenta e um milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), representado por 162.533.937 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e três mil, novecentas e trinta e sete), ações ordinárias todas nominativas escriturais, todas sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizada a emissão, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, de até o limite de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias todas nominativas escriturais, todas sem valor nominal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestam serviços a mesma ou a sociedade sob seu controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO – Em quaisquer emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser reduzido ou excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, o Conselho de Administração poderá estabelecer que às novas ações emitidas sejam atribuídos dividendos calculados pro-rata-temporis, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Sociedade emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

ARTIGO 6º - Todas as ações da Sociedade são nominativas escriturais, permanecendo em contas de depósitos, na Instituição Depositária credenciada, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a Instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

ARTIGO 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8º - Administrará a Sociedade:

I – Um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada; e

II – Uma Diretoria, órgão de gestão administrativa.

ARTIGO 9º - Os Administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria aos respectivos cargos fica condicionada à prévia subscrição do Termo de Posse contemplando a sujeição à

cláusula compromissória disposta no art. 45 do Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de gestão dos Administradores se estende até a investidura dos sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Administradores, no desempenho de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: os acionistas; os empregados ativos; os fornecedores, consumidores e demais credores; e a comunidade e o meio ambiente local e global.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Prevalecerá, exclusivamente, a remuneração atribuída ao cargo de Diretor, quando o respectivo titular exercer cumulativamente o cargo de membro do Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes, na hipótese de haver acionista controlador, os Conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo artigo 141 parágrafos 4º e 5º da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO – O Presidente, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros.

PARÁGRAFO QUINTO – O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A maioria dos membros em exercício constituirá o quórum de instalação, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, que serão lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Presidente do Conselho de Administração terá em caso de empate, além do comum, o voto de qualidade.

ARTIGO 14 – Ao Conselho de Administração compete:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, discriminando suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos Diretores;
- d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, elaboradas pela Diretoria;
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando necessário a extraordinária;
- f) escolher e destituir Auditores Independentes;
- g) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação financeira para a Sociedade, superior à importância de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- h) autorizar a Diretoria a prestar fianças ou avais exclusivamente em transações de interesse da própria Sociedade ou de empresas de que participe acionariamente, observada a exceção da alínea “g”, do art. 20;
- i) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las;
- j) deliberar e autorizar a Diretoria a emitir Notas Promissórias, commercial papers, que conferirão a seus titulares direito de crédito contra a emitente, destinados à colocação pública;
- k) deliberar sobre a emissão de novas ações dentro dos limites do capital autorizado;
- l) deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários, conforme dispõe o artigo 33 e seus parágrafos;
- m) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente;

- n) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- o) indicar empresa especializada em preço justo para elaboração de laudo de avaliação de ações da Sociedade nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia de capital aberto ou saída do Novo Mercado; e
- p) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto ações da Sociedade por meio de parecer prévio fundamentado divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição das ações quanto ao interesse da companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e em relação a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Sociedade a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.
- q) fixar as diretrizes em relação ao limite de alçada de atribuições da Diretoria;
- r) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;
- s) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no Brasil ou no Exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias, ativos financeiros e valores mobiliários de outras sociedades no Brasil ou no Exterior;
- t) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO – As atas de reuniões do Conselho de Administração, que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas e publicadas.

SEÇÃO III – DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 15 – A Companhia manterá um Comitê de Auditoria Estatutário.

ARTIGO 16 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular ambas as características referidas no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu coordenador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o funcionamento do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO QUINTO – A remuneração do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17 – Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras matérias:

- a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da área de Controles Internos da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- f) possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com revisão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

ARTIGO 18 – A Diretoria compor-se-á de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 09 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo de Negócios, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Industrial, 01 (um) Diretor de Suprimentos e 02 (dois) Diretores sem designação específica.

ARTIGO 19 – Os Diretores serão substituídos:

I – nos impedimentos transitórios, por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente;

II – nos impedimentos definitivos:

- a) por substituto eleito pelo Conselho de Administração para completar o respectivo mandato;
- b) por substituto indicado pelo Conselho de Administração dentre os Diretores remanescentes para completar o respectivo mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos transitórios, por outro diretor a quem tenha outorgado poderes específicos para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo substituto indicado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 20 – São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos;
- c) comandar a execução dos negócios da Sociedade;
- d) decidir sobre a criação ou extinção de cargos e funções, fixar remunerações, estabelecendo as políticas de pessoal e de salários;

e nomear, contratar e demitir representantes e inspetores comerciais;

f) alienar ou gravar bens móveis ou imóveis e a praticar qualquer ato comercial que obrigue financeiramente a Sociedade até a importância de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que legalmente vier a substituí-lo, observado o disposto no artigo 14, alínea “g”, deste Estatuto Social;

g) prestar fianças, garantias ou avais exclusivamente em contratos de locação não-residencial de interesse da própria Sociedade ou de empresa de que participe acionariamente, no Brasil ou no Exterior, sendo necessário, no entanto, prévia autorização do Conselho de Administração se a fiança, garantia ou aval se der em outro tipo de contrato que o citado anteriormente;

h) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual dos negócios e, ouvido previamente o Conselho de Administração, propor a reaplicação e distribuição dos lucros nos balanços;

i) constituir procuradores especiais em nome da Sociedade para o fim de representá-la na administração, definindo os seus poderes e deveres nos respectivos mandatos;

j) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências, feita a atribuição da parcela do capital necessário e a nomeação de gerentes e encarregados, no Brasil ou no Exterior;

k) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Diretor Presidente: (i) representar a Sociedade em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a sociedade faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (ii) prestar contas ao Conselho de Administração, atuando nos assuntos institucionais da sociedade, dirigindo o desenvolvimento de inovações e novos negócios; (iii) administrar a sociedade com observância das disposições estatutárias, das deliberações das Assembleias e do Conselho de Administração; (iv) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores; (v) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; (vi) indicar eventual substituto para qualquer dos Diretores em casos de impedimento transitório; (vii) coordenar e supervisionar as ações da Diretoria; (viii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (ix) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao Diretor Executivo de Negócios: (i) elaborar o planejamento comercial da Sociedade; (ii) planejar, definir e acompanhar a estratégia integrada de Marcas e Canais; (iii) definir posicionamento de cada uma das Marcas, para que sejam competitivas e atendam às necessidades do consumidor. (iv) garantir a melhor estratégia de distribuição dos produtos nos canais Franquias, Lojas Próprias, Multimarcas e Ecommerce; (v) liderar as atividades relacionadas à geração de oportunidades de negócios; e (vi) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete ao Diretor de Relações com Investidores (i) representar a Sociedade perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, (iii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior, e (iv) manter atualizado os registros da Sociedade perante a CVM; e (v) manter e promover relacionamento com acionistas e com o mercado em geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Diretor de Finanças: (i) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Sociedade e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, proposição e contratação de empréstimos e financiamentos,

operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Sociedade; (ii) planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de natureza financeira; (iii) fornecer e prestar aos órgãos da Companhia, relatórios ou informações sobre a situação financeira, sempre que solicitado; e (iv) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Diretor Administrativo: (i) planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo Contábil, Jurídica, Tecnologia e Informática e Comunicação Institucional; (ii) organizar os balancetes trimestrais e anuais, a proposta orçamentária e o balanço geral, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (iii) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Diretor Industrial: (i) planejar e avaliar a operação industrial, envolvendo plantas internas e terceiros; (ii) acompanhar as atividades de gestão de produção, práticas de excelência, estratégias e projetos que visam a competitividade industrial e a busca da inovação tecnológica; e (iii) outras atividades inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete ao Diretor de Suprimentos: (i) planejar o processo produtivo da cadeia de suprimentos nas aquisições de matérias-primas, insumos e produtos acabados; (ii) acompanhar e garantir a execução dos desenvolvimentos e novos produtos/projetos de cada coleção, bem como a distribuição dos produtos acabados aos clientes; e (iii) outras atividades inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO OITAVO – Compete aos Demais Diretores, sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21 – Compete ainda aos Diretores:

- a) exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração;
- b) auxiliar o Diretor Presidente na gestão dos negócios sociais; e
- c) substituir outro Diretor, observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

ARTIGO 22 – A Companhia também considerar-se-á obrigada quando representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, sindicatos e entidades de classe:

- (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) por 02 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Sociedade obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, tais como: contratos, escrituras, procurações, movimentação de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondências e demais documentos, pela assinatura conjunta de dois Diretores ou, por um Diretor em conjunto com um procurador, com poderes especiais, devidamente constituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria. Os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato que não poderá exceder 2 anos da sua outorga, salvo quando se tratar de mandato ad judícia que poderá ter prazo indeterminado.

ARTIGO 23 – As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião. O Diretor Presidente terá em caso de empate, além do comum, o voto de qualidade.

ARTIGO 24 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 – O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação de acionistas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A investidura dos membros do Conselho Fiscal aos respectivos cargos fica condicionada à assinatura do Termo de Posse contemplando a sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 45 do Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO 26 – Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros.

ARTIGO 27 – As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas na Lei.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 28 – A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

ARTIGO 29 – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente em exercício que convidará para secretariar os trabalhos um ou mais acionistas.

ARTIGO 30– As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionistas mediante exibição de documento hábil a comprovar sua identidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 31 – O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras legalmente determinadas.

ARTIGO 32 – Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

ARTIGO 33 – Do lucro que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, será atribuída aos Administradores, a título de participação, a importância de até 6% (seis por cento) observados os limites fixados no artigo 152, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sendo sua distribuição efetuada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 34 – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

II – 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo deverá ser pago no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e em prazo idêntico, entregues as ações provenientes de aumento de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração e de acordo com os resultados apurados em balanço, poderá a qualquer tempo determinar que se faça o pagamento de dividendos intermediários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor que por deliberação do Conselho de Administração e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos previstos no inciso II, deste artigo, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais.

ARTIGO 35 – Os órgãos de Administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, e nos artigos precedentes deste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido remanescente.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

ARTIGO 36 – A alienação do controle acionário da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Sociedade de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins deste Estatuto, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade e aquelas em tesouraria.

“Controle” (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação societária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Preço Justo” significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo será o maior entre os preços determinados em conformidade com este artigo e o artigo 39, parágrafo segundo, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

ARTIGO 37 – Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Sociedade, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade, realizar uma oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, inclusive quanto à necessidade ou não de registro de tal oferta pública, os regulamentos da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão e os termos deste Capítulo IX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo segundo deste artigo; e (iv) para pagamento à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Sociedade objeto da OPA não poderá ser inferior ao maior valor entre: (i) o Preço Justo apurado em laudo de avaliação referido no artigo 39 abaixo; (ii) 130% (cento e trinta por cento) do maior preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital da Sociedade realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA, devidamente atualizado pelo IGP-M até o momento do pagamento; e (iii) 130% (cento e trinta por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Sociedade durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Exclusivamente para fins deste artigo 37, se o Conselho de Administração, após solicitação apresentada pelo ofertante para a elaboração do laudo previsto no artigo 39 abaixo, não tomar, em até 30 dias do recebimento da solicitação, a iniciativa necessária para escolha de empresa especializada responsável pela determinação do Preço Justo, a referida escolha ficará a cargo do ofertante.

PARÁGRAFO QUARTO – A realização da OPA não excluirá a possibilidade de outro acionista da Sociedade, ou, se for o caso, de a própria Sociedade, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir qualquer das obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Sociedade convocará Assembleia Geral

Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu qualquer obrigação imposta por este artigo, de acordo com os termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

PARÁGRAFO SEXTO – O Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos relacionados com as ações de emissão da Sociedade, incluindo, exemplificativamente, usufruto ou fideicomisso, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade estará igualmente obrigado a realizar a oferta pública de aquisição, registrada ou não na CVM, conforme regulamentação aplicável, nos termos deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Sociedade em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência de (i) sucessão legal; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Sociedade; (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Sociedade; ou (iv) subscrição de ações da Sociedade, realizada em uma única emissão pública primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Sociedade.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Sociedade com o cancelamento de ações, para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Sociedade.

PARÁGRAFO NONO – Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Sociedade em OPA, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo segundo deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira distribuição pública de ações ordinárias de emissão da Sociedade que se realizar após a admissão da Sociedade ao Novo Mercado (“Data da Primeira Oferta Pública”), sejam titulares de 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Sociedade e seus sucessores (“Acionistas Originais”). Após tal data, uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Sociedade superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo e seus parágrafos a tal Acionista Original.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 38– Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 39 deste Estatuto respeitadas as normas legais e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não haja Acionista Controlador, a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo deverá ser efetivada pela própria Sociedade. Nesse caso, a Sociedade somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral, após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública.

ARTIGO 39 – O laudo de avaliação referido no artigo 37 deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade,

seus administradores e ou do Acionista Controlador, além de também satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do referido artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Preço Justo da Sociedade é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser arcados integralmente pelo ofertante.

ARTIGO 40 – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o Preço Justo das ações, apurado na forma do artigo 39, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X

DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 41 – A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

ARTIGO 42 – A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos:

o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto neste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e

acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na OPA a ser feita pelo Ofertante para o cancelamento do registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 43 – O laudo de avaliação de que trata este Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escolha da instituição financeira responsável pela determinação do preço justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral.

ARTIGO 44 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes no Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput na alínea “ii” do artigo 42 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

CAPÍTULO XI

DO JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 45– A Sociedade, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 46 – É facultado à Sociedade suspender temporariamente os serviços de transferência de ações, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exercício das suspensões constantes deste artigo deverá ser comunicado às Bolsas de Valores nas quais forem negociadas as ações da Sociedade e publicado em anúncios aos acionistas, com uma antecedência de 15 dias. O disposto neste artigo não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

ARTIGO 47 – No caso de dissolução da Sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

ARTIGO 48 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VIII a XI deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

ARTIGO 49 – A Sociedade ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista nos Capítulos VII a X deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Sociedade desde que observada a regulamentação aplicável. A Sociedade ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis.

ARTIGO 50– As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

ANEXO II

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações (“Plano”) da CIA. HERING (“Companhia”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO 1. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 1.1. Este Plano estabelece as condições para a outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações ordinárias de sua emissão (“Opção” ou “Opções”), observado os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Capítulo 3 deste Plano, por meio de Programas de Opção de Compra de Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério.
- 1.2. Os Programas de Opção de Compra de Ações têm como objetivo incentivar a integração e alinhamento dos colaboradores da Companhia e das suas controladas diretas ou indiretas e coligadas (inseridas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), dando-lhes a oportunidade de se tornar acionistas da Companhia, compartilhando o sucesso do atingimento de seus objetivos sociais, bem como os riscos inerentes ao mercado de capitais e seu negócio.

CAPÍTULO 2. ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 2.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão administrados pelo Conselho de Administração e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 2.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidos neste Plano ou na legislação aplicável.
 - 2.2.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.
- 2.3. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.
- 2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Opção de Compra de Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para: (a) tomar as medidas necessárias para a administração dos Programas de Opção de Compra de Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação das suas disposições, termos e condições; (b) decidir quanto às datas de outorga das Opções, ao volume de Opções a ser outorgado, observado os termos deste Plano, ao Preço de Exercício das Opções, observado os termos deste Plano, aos prazos de carência para o exercício das Opções, ao valor justo das Opções, conforme o caso, aos prazos para o exercício das Opções, às normas sobre transferência

das Opções em caso de sucessão, às regras de restrição à venda das ações adquiridas em razão do exercício das Opções, bem como àqueles a quem as Opções serão outorgadas (“Beneficiários”); (c) aprovar os Programas de Opção de Compra de Ações a serem instituídos no âmbito deste Plano, bem como seus respectivos regulamentos, contratos de adesão e eventuais aditivos; (d) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, para cumprimento do estabelecido neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações; (e) deliberar sobre a data de exercício das Opções; (f) aditar os regulamentos dos e os contratos de adesão aos Programas de Opção de Compra de Ações para estender, caso a caso, ou genericamente, o prazo final para o exercício das Opções; (g) modificar as condições dos regulamentos e dos contratos de adesão aos Programas de Opção de Compra de Ações na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente; (h) alterar ou extinguir os Programas de Opção de Compra de Ações; (i) analisar casos excepcionais relacionados a este Plano e aos Programas de Opção de Compra de Ações; e (j) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

- 2.5. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas de Opção de Compra de Ações: (a) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas de Opção de Compra de Ações; ou (b) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer outorga existente.

CAPÍTULO 3. BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 3.1. Serão elegíveis à outorga de Opções, os administradores e empregados da Companhia determinados pelo Conselho de Administração.
- 3.2. O Conselho de Administração selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga das Opções em cada Programa de Opção de Compra de Ações, dentre aqueles elegíveis a participar deste Plano, nos termos da cláusula 3.1 acima.
- 3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que assegurem (i) sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou assegurem sua permanência como empregado da Companhia, ou (iii) impeçam a rescisão da sua relação contratual, conforme o caso.

CAPÍTULO 4. AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 4.1. As Opções outorgadas no âmbito deste Plano e dos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na cláusula 12.1 abaixo.
- 4.2. As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia: (i) da emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria.

- 4.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

CAPÍTULO 5. OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

- 5.1. Os Programas de Opção de Compra de Ações serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, nos limites deste Plano.
- 5.2. A outorga das Opções aos Beneficiários far-se-á por meio da celebração de contratos de adesão entre a Companhia e os Beneficiários, que fixarão os termos e as condições das Opções, conforme os Programas de Opção de Compra de Ações.
- 5.3. A assinatura do contrato de adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, das condições deste Plano e do respectivo Programa de Opção de Compra de Ações.

CAPÍTULO 6. PREÇO DE EXERCÍCIO

- 6.1. O preço de exercício das Opções para a subscrição ou aquisição das ações pelos Beneficiários será correspondente ao preço médio ponderado (valor negociado dividido pelo número de ações negociadas no respectivo pregão) das ações ordinárias da Companhia nos 90 (noventa) pregões da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão anteriores à data de apuração, que se dará em até 10 (dez) dias corridos anteriores à data de concessão, podendo ser acrescido de correção monetária com base na variação de um índice de preços a ser determinado pelo Conselho de Administração, e ainda de juros, também a seu exclusivo critério (“Preço de Exercício”).

CAPÍTULO 7. EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

- 7.1. As Opções serão concedidas aos Beneficiários em 4 lotes, cada qual equivalente a 25% do total de Opções outorgadas (“Lotes Anuais”), observadas as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme os Prazos de Carência de cada Lote Anual, contados a partir da data de outorga das Opções. O Conselho de Administração poderá estabelecer que o Primeiro Lote Anual do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia seja exercível em prazo inferior a 1 (um) ano da data de outorga das opções, sendo os demais Lotes Anuais exercíveis anualmente, contados a partir do encerramento do Prazo de Carência do Primeiro Lote Anual do Primeiro Programa de Opção de Compra de Ações da Companhia.
- 7.2. Os Lotes Anuais poderão ser exercidos total ou parcialmente até o prazo extintivo de 7 (sete) anos, contados a partir da data da outorga das Opções. Após o término deste prazo, o Beneficiário perderá o direito ao exercício das Opções, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- 7.3. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas e àquelas estabelecidas pela Companhia.

CAPÍTULO 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O Preço de Exercício por ação será pago pelos Beneficiários das Opções, nas condições determinadas nos regulamentos de cada Programa de Opção de Compra de Ações.

CAPÍTULO 9. ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1. As Opções outorgadas nos termos dos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, exceto se o Conselho de Administração deliberar em sentido contrário.

CAPÍTULO 10. REGRAS APLICÁVEIS EM CASO DE RESCISÃO, FALECIMENTO, INVALIDEZ, APOSENTADORIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 10.1. Término do Contrato de Trabalho ou Mandato por Justa Causa ou sem Justa Causa por Justo Motivo ou Rescisão Contratual por Justa Causa ou sem justa causa por Justo Motivo: No caso (i) de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário (i.a) por justa causa ou (i.b) sem justa causa por Justo Motivo ou (ii) de rescisão contratual (ii.a) por justa causa ou (ii.b) sem justa causa por Justo Motivo, caducarão sem indenização todas Opções não exercidas, tendo ou não decorrido os Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração. Em qualquer hipótese, eventual período de restrição para a alienação de ações eventualmente já adquiridas, caso previsto no respectivo Programa, permanecerá em vigor. Para os fins de cada Programa, o desligamento do Beneficiário por “Justo Motivo” poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Beneficiário, por qualquer crime doloso; ou (iii) violação por parte do Beneficiário de quaisquer políticas da Companhia.
- 10.2. Término do Contrato de Trabalho ou Mandato sem Justa Causa e sem Justo Motivo, Rescisão Voluntária pelo Beneficiário, ou Rescisão Contratual sem Justa Causa e sem Justo Motivo: Na hipótese (i) de término do contrato de trabalho ou do mandato do Beneficiário sem justa causa e sem Justo Motivo, (ii) de rescisão voluntária pelo Beneficiário, ou de (iii) rescisão contratual sem justa causa e sem Justo Motivo, serão observadas as seguintes disposições: (a) as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido caducarão sem qualquer indenização; e (b) as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração já tenham decorrido poderão ser exercidas dentro de 30 (trinta) dias a contar da rescisão contratual. Em qualquer hipótese, eventual período de restrição para a alienação de ações eventualmente já adquiridas, caso previsto no respectivo Programa, permanecerá em vigor.
- 10.3. Falecimento: Em caso falecimento, todas as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido ficarão disponíveis para exercício e as ações eventualmente já adquiridas serão liberadas para venda pelos herdeiros legais.
- 10.4. Aposentadoria: Em caso de aposentadoria do Beneficiário ou rescisão contratual de Beneficiário já aposentado, aplicar-se-ão as seguintes regras:
- (a) se o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia e comunicar formalmente sua intenção de desligamento com pelo menos 6 meses de antecedência, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual;

(b) se o Beneficiário não cumprir simultaneamente os dois requisitos do item (a) e se desligar da Companhia por sua iniciativa, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual, de forma proporcional, considerando-se o número de meses de cada Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração e o número de meses inteiros efetivamente decorridos; ou

(c) se o Beneficiário for desligado por iniciativa da Companhia sem justa causa e sem Justo Motivo, (c1) e o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual; (c2) e o Beneficiário não possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, as Opções cujos Prazos de Carência a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração ainda não tenham decorrido poderão ser exercidas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da respectiva rescisão contratual, de forma proporcional, considerando-se o número de meses de cada Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração e o número de meses inteiros efetivamente decorridos.1. Em qualquer hipótese, eventual período de restrição para a alienação de ações eventualmente já adquiridas, caso previsto no respectivo Programa, permanecerá em vigor.

- 10.5. Dissolução ou Liquidação da Companhia: Na hipótese de dissolução ou liquidação da Companhia, os Beneficiários poderão exercer suas Opções que já possam ser exercidas no período compreendido entre a data da convocação da Assembleia Geral de Acionistas que tiver por objeto deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e a data da mesma. Caso contrário, as Opções serão extintas, assim como os Programas de Opção de Compra de Ações e os respectivos Contratos de Adesão.

CAPÍTULO 11. DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

- 11.1 Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa de Opção de Compra de Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.
- 11.2 O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da aquisição efetiva das ações e nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

CAPÍTULO 12. LIMITE DE OUTORGA DE OPÇÕES

- 12.1. As Opções concedidas no âmbito deste Plano representarão sempre o máximo de 3% (três por cento) do total de ações da Companhia existentes, incluídas as ações que teriam sido emitidas caso todas as Opções concedidas fossem exercidas, considerando-se dentro deste limite o percentual autorizado para a outorga de ações em eventuais planos de incentivos atrelados a ações aprovados pela Companhia.

12.1.1. Se uma Opção for cancelada ou não exercida, por qualquer motivo, esta deixará de ser considerada para fins deste limite.

- 12.2. O limite previsto na cláusula 12.1 acima somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ou do Conselho de Administração.
- 13.2. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor já concedidos nos termos dos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações.
- 13.3. Este Plano, bem como os Programas de Opção de Compra de Ações não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Programas de Opção de Compra de Ações e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.
- 13.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das Opções objeto de cada Programa de Opção de Compra de Ações concedidos e em vigor.
- 13.5. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que, no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos regulamentos dos Programas de Opção de Compra de Ações e seus respectivos contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.
- 13.6. As Opções a serem concedidas pela Companhia aos Beneficiários no âmbito deste Plano e dos Programas Opção de Compra de Ações estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.
- 13.7. Este Plano substitui o atual Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, mas as opções já outorgadas pela Companhia em decorrência de planos e programas anteriores permanecem em pleno vigor, de acordo com os seus respectivos termos e condições.

* * * * *

ANEXO III

PLANO DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

O presente Plano de Incentivos Atrelados a Ações (“Plano”) da CIA. HERING (“Companhia”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO 1. OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ATRELADOS A AÇÕES

1.1. Este Plano estabelece as condições para a outorga de incentivos atrelados a ações (“Incentivos”), pela Companhia, aos colaboradores da Companhia e das suas controladas diretas ou indiretas e coligadas (inseridas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), nos termos do Capítulo 3 deste Plano, por meio de Programas de Incentivo Atrelados a Ações a serem implementados pelo Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério.

1.2. Os Programas de Incentivos Atrelados a Ações têm como objetivo: (a) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia; (b) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de certos administradores e empregados da Companhia que mantenham vínculo de emprego ou estatutário com a Companhia, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; e (c) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais e a consecução dos seus objetivos sociais, alinhado aos interesses de seus acionistas, através do comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

CAPÍTULO 2. ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

2.1. Os Programas de Incentivo Atrelados a Ações que venham a ser instituídos no âmbito deste Plano pelo Conselho de Administração serão administrados pelo Conselho de Administração e todas as decisões relativas ao Plano e aos Programas de Incentivo Atrelados a Ações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

2.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários, delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias aos termos e condições estabelecidos neste Plano ou na legislação aplicável.

2.2.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente, será de responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

2.3. O Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

2.4. O Conselho de Administração terá total autonomia na administração e estruturação dos termos e condições dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para: (a) eleger, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus aos Incentivos concedidos pelos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (b) tomar as medidas necessárias para a administração dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações, inclusive quanto à interpretação e aplicação de suas disposições; (c) decidir quanto às datas de concessão dos Incentivos; (d) decidir quanto aos direitos dos Beneficiários em razão dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (e) determinar as

consequências e procedimentos relativos à manutenção ou à perda de direitos acerca dos Incentivos nos seguintes casos afetando os respectivos Beneficiários: (i) rescisão contratual, por qualquer motivo; (ii) falecimento; (iii) invalidez permanente; (iv) aposentadoria; e/ou (v) dissolução e/ou liquidação da Companhia; (f) deliberar e decidir acerca dos termos e condições dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações e aprovar os Programas de Incentivo Atrelados a Ações, bem como seus respectivos contratos de adesão; (g) autorizar a utilização de ações em tesouraria para cumprimento dos termos deste Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (h) aditar os Programas de Incentivo Atrelados a Ações e os respectivos contratos de adesão; (i) modificar os regulamentos dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações e os respectivos contratos de adesão na medida em que os direitos dos Beneficiários não sejam prejudicados, excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas/instituídas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente; (j) alterar ou extinguir os Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (k) analisar e decidir sobre casos excepcionais relacionados aos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; (l) a seu exclusivo critério, estabelecer a possibilidade de converter os Incentivos outorgados aos Beneficiários em dinheiro, bem como os critérios de conversão; e (m) deliberar sobre quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

2.5. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos neste Plano e nos Programas de Incentivo Atrelados a Ações: (a) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação nos Programas de Incentivo Atrelados a Ações; ou (b) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer outorga existente.

CAPÍTULO 3. BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

3.1. Serão elegíveis à outorga de Incentivos, os administradores e os empregados da Companhia determinados pelo Conselho de Administração.

3.2. O Conselho de Administração selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga de Incentivos em cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações, dentre aqueles elegíveis a participar deste Plano, nos termos da cláusula 3.1 acima.

3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários direitos que assegurem (i) sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, (ii) impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia ou assegurem sua permanência como empregado da Companhia, ou (iii) impeçam a rescisão da sua relação contratual, conforme o caso.

CAPÍTULO 4. AÇÕES OBJETO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO ATRELADOS A AÇÕES

4.1. As ações concedidas no âmbito deste Plano e dos Programas de Incentivo Atrelados a Ações não poderão ultrapassar o limite máximo de ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia previsto na cláusula 8.1 abaixo.

4.2. As ações objeto dos Incentivos serão provenientes da utilização de ações mantidas em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO 5. OUTORGA DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

5.1. Os Programas de Incentivos Atrelados a Ações serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia, e seus termos e condições serão definidos pelo Conselho de Administração, nos limites deste Plano.

5.1.1 O Conselho de Administração da Companhia poderá implementar o tipo de incentivo que entender necessário, podendo, inclusive, implementar Incentivos de *matching* de ações, com outorga gratuita ou onerosa de ações aos Beneficiários, atrelados ou não à *performance*, e até mesmo, programas de outorgas de ações, restritas ou não, de forma gratuita ou onerosa.

5.2. A outorga de Incentivos aos Beneficiários far-se-á por meio da celebração de contratos de adesão entre a Companhia e os Beneficiários, que fixarão todos os termos e as condições dos Incentivos, conforme os Programas de Incentivo Atrelados a Ações.

5.3. A assinatura do contrato de adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, das condições deste Plano e do respectivo Programa de Incentivos Atrelados a Ações.

5.4. Caso aprovado pelo Conselho de Administração um programa de incentivo de *matching* de ações, para cada ação ordinária da Companhia adquirida pelos Beneficiários, por intermédio de corretora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, utilizando-se percentual de sua remuneração variável anual paga pela Companhia, até o limite estabelecido nos seus respectivos Contratos de Adesão, a Companhia outorgará aos Beneficiários o direito de receber, gratuitamente, entre 0,5 e 1,25 ações ordinárias da Companhia ("*Matching*"), conforme os termos estabelecidos nos respectivos Programa e Contratos de Adesão.

5.5. A transferência da propriedade das ações ordinárias da Companhia outorgadas aos Beneficiários a título de *Matching*, uma vez observadas as condições estabelecidas neste Plano e no respectivo Programa, será realizada em um único lote, após 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, conforme definido em cada Contrato de Adesão, a contar da data de outorga.

CAPÍTULO 6. REGRAS APLICÁVEIS EM CASO DE RESCISÃO, FALECIMENTO, INVALIDEZ, APOSENTADORIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

6.1. Nos casos de Desligamento por iniciativa do Beneficiário (e.g. pedido de demissão ou renúncia), Desligamento por iniciativa da Companhia por justa causa (e.g. dispensa por justa causa ou destituição por justo motivo) ou Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa, mas nas hipóteses definidas como Justo Motivo para os fins de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações, antes do término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, o Beneficiário deixará de fazer jus às ações que lhe foram outorgadas em razão do *Matching*. Para os fins de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações, o Desligamento do Beneficiário por "Justo Motivo" poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação do Beneficiário, por qualquer crime doloso; ou (iii) violação por parte do Beneficiário de quaisquer políticas da Companhia.

6.1.1. Nesses casos, o Beneficiário poderá vender ou manter as ações que foram adquiridas pelo Beneficiário com os seus próprios recursos, se ainda não vendidas pelo Beneficiário, sendo certo que a Companhia solicitará ao seu agente escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio das ações de titularidade do Beneficiário.

6.2. Nos casos de Desligamento por iniciativa da Companhia sem justa causa (e.g. dispensa sem justa

causa ou destituição sem justo motivo) fora das hipóteses de Justo Motivo definidas em cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações, o Beneficiário fará jus às ações que lhe seriam transferidas ao término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração de forma proporcional ao número de meses em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração. Nesse caso, restrições à venda das ações ordinárias da Companhia adquiridas pelos Beneficiários e das ações outorgadas a título de *Matching* continuarão sendo aplicáveis, conforme os termos de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações.

6.2.1. Nesses casos, o Beneficiário poderá vender ou manter as ações que foram adquiridas pelo Beneficiário com os seus próprios recursos, se ainda não vendidas pelo Beneficiário, sendo certo que a Companhia solicitará ao seu agente escriturador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do Desligamento do Beneficiário, o desbloqueio das ações de titularidade do Beneficiário.

6.3. Nos casos de Desligamento em razão de aposentadoria do Beneficiário ou rescisão contratual de Beneficiário já aposentado, aplicar-se-ão as seguintes regras:

(a) se o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia e comunicar formalmente sua intenção de desligamento com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, todas as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching* serão transferidas ao Beneficiário em até 30 (trinta) dias contados do Desligamento;

(b) se o Beneficiário não cumprir simultaneamente os dois requisitos do item (a) e se desligar da Companhia por sua iniciativa, o Beneficiário fará jus às ações que lhe seriam transferidas ao término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração de forma proporcional ao número de meses em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração; ou

(c) se o Beneficiário for desligado por iniciativa da Companhia sem justa causa e sem Justo Motivo, (c1) e o Beneficiário possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, todas as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching* serão transferidas ao Beneficiário em até 30 (trinta) dias contados do Desligamento; (c2) e o Beneficiário não possuir pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à Companhia, o Beneficiário fará jus às ações que lhe seriam transferidas ao término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração de forma proporcional ao número de meses em que o Beneficiário manteve a sua relação com a Companhia ao longo do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.

6.3.1. Em qualquer hipótese, entretanto, eventual restrição para a alienação de ações, caso prevista no respectivo Programa, continuará sendo aplicável.

6.4. Nos casos de Desligamento por morte, os herdeiros legais do Beneficiário receberão, independentemente do término do Período de Carência a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, todas as ações outorgadas ao Beneficiário em razão do *Matching*, observados os prazos descritos em cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações. Nesse caso, restrições à venda das ações ordinárias da Companhia adquiridas pelos Beneficiários e das ações outorgadas a título de *Matching* não continuarão sendo aplicáveis, conforme os termos de cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações.

CAPÍTULO 7. DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

7.1. Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa de Incentivo Atrelados a Ações serão estabelecidos por deliberação do Conselho de Administração.

7.2. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da efetiva transferência das ações e nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência dos Incentivos a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário.

CAPÍTULO 8. LIMITE DE OUTORGA DE INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES

8.1. As ações concedidas como Incentivo no âmbito deste Plano representarão sempre o máximo de 3% (três por cento) do total de ações da Companhia existentes, considerando-se dentro deste limite o percentual autorizado para a outorga de opções em eventuais planos de opção de compra de ações aprovados pela Companhia.

8.2. O limite previsto nas cláusulas 8.1 acima somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia ou do Conselho de Administração.

9.2. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia dos Incentivos ainda em vigor já concedidos nos termos dos respectivos programas.

9.3. Este Plano, bem como os Programas de Incentivos Atrelados a Ações não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as sociedades do grupo econômico da Companhia, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Programas de Incentivos Atrelados a Ações e contratos de adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.

9.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada Programa de Incentivos Atrelados a Ações concedidos e em vigor.

9.5. O Conselho de Administração será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que, no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos regulamentos dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações e seus respectivos contratos de adesão, prevalecerão as disposições deste Plano.

9.6. As ações a serem concedidas pela Companhia aos Beneficiários no âmbito deste Plano e dos Programas de Incentivos Atrelados a Ações estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia do montante global ou individual da remuneração dos administradores para o respectivo exercício social, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76.

* * * * *